

PUBLICADO DOM 10/08/2005

PARECER Nº 0718/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir, no âmbito deste Legislativo, o evento denominado "Semana Cultural da Consciência Negra", a ser comemorado anualmente na semana do dia 20 de novembro.

Sob o aspecto legal nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

O quórum é de maioria simples tendo em vista que não se trata de matéria elencada nos parágrafos 3º, 4º ou 5º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, onde se encontram estabelecidas as hipóteses para as quais se exige quórum de maioria absoluta, especial ou qualificada.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa adaptar a propositura ao fato de que a Câmara Municipal de São Paulo não possui um calendário de eventos e às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/05

Institui a Semana Cultural da Consciência Negra na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de São Paulo a Semana Cultural da Consciência Negra, destinada ao avivamento da cultura afro-brasileira e ao conagraçamento dos cidadãos negros, afro-descendentes e demais munícipes.

§ 1º O evento terá a participação de artistas, intelectuais e entidades voltadas e partícipes das questões afetas à comunidade afro-descendente.

§ 2º Realizar-se-á exposições culturais temáticas e apresentações de caráter artístico.

Art. 2º O evento de que trata a presente Resolução será realizado anualmente na semana do dia 20 de novembro e as comemorações se iniciarão com Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/05.

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia